



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

PODER LEGISLATIVO



Parecer CLJR Nº 02/2023 ao(à) Projeto de Lei Nº 14/2023

Autoria: Comissão de Legislação,
Justiça e Redação
Nº do Protocolo: 117/2023
Protocolado em: 09/08/2023 08h47

Ref.: Projeto de Lei n.º 014- 2023 de autoria do
Executivo, que dispõe sobre o reconhecimento de
utilidade pública municipal do CONCPENA
Relator: Vereador Valtair do Vale

Vem a esta Comissão, a proposta do Executivo, na qual busca desta Casa, a aprovação do reconhecimento de utilidade pública o Consórcio Intermunicipal de Atenção à Criança e ao Adolescente em situação de Risco Familiar e Social da Comarca de Conselheiro Pena - CONCPENA.

Este consórcio se enquadra como associação de direito público, sem fins econômicos e lucrativos, de caráter assistencial e apoio sociofamiliar às crianças e aos adolescentes em situação de risco familiar e social, que atua na defesa dos direitos sociais e de duração indeterminada.

A utilidade pública reconhece que a entidade presta serviços relevantes à sociedade.

Com a Utilidade Pública, a instituição recebe a credibilidade para que possa ter direito de ter acesso às verbas destinadas à continuidade do trabalho social e educativo desenvolvido em prol do bem comum.

Para ter direito ao Título de Utilidade Pública, é necessário que a entidade tenha no mínimo um ano de fundação, esteja com a prestação de contas do último exercício financeiro atualizada, fazer jus à gratuidade dos membros da diretoria, ter personalidade jurídica (estar registrada em cartório) e possuir Ata de Fundação e da última eleição.

Com a aprovação da presente proposta, esta entidade estará apta a contratar com o município.

Seja o Projeto submetido ao Plenário para manifestação, por não vislumbrar nenhum vício de ordem legal ou constitucional que impeça seu normal trâmite.

Este é o parecer

Plenário José Laviola de Matos
Conselheiro Pena, 09 de agosto de 2023

Voto: Nos, vereadores membros destas comissões votamos com o relator aprovando o presente parecer.





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

PODER LEGISLATIVO



Valtair Pereira do Vale
Presidente

Douglas de Souza Campos
Membro

Marcos Felícissimo Gonçalves
Membro

Documento assinado digitalmente por Valtair Pereira do Vale, Marcos Felícissimo Gonçalves, Douglas de Souza Campos conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaraconselhoipena.gwlegis.com.br/validador e informe o código **KX1FJ-R9V3W** e informe o código **KOJ57-BASWH-VDT2A-KX1FJ-R9V3W** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Praça João Luiz da Silva, nº 156 - 1.º piso, Palácio Municipal Juarez Ferraz - Centro - CEP 35.240-000 - Conselheiro Pena - MG - Contato: (33) 99127-0041 - Email: cvcpena@hotmail.com - Site: <http://www.cmcpena.mg.gov.br> - CNPJ nº 38.513.669/0001-50





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Parecer CLJR Nº 02/2023 ao(à) Projeto de Lei Nº 14/2023

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 09/08/2023 08:44:42

Hash Interno: qtsxebidnrk9k8ykg96y3hhmsbfsqvxatt2uu0bj



Chave de Verificação

KOJ57-BASWH-VDT2A-KX1FJ-R9V3W

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaraconselhoipena.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
484.***.***-91	Valtair Pereira do Vale	Assinado em 09/08/2023 08:45
548.***.***-53	Marcos Felicíssimo Gonçalves	Assinado em 09/08/2023 08:45
031.***.***-14	Douglas de Souza Campos	Assinado em 09/08/2023 08:45

Documento assinado digitalmente por Valtair Pereira do Vale, Marcos Felicíssimo Gonçalves, Douglas de Souza Campos conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaraconselhoipena.gwlegis.com.br/validador e informe o código **KOJ57-BASWH-VDT2A-KX1FJ-R9V3W** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

